

GOVERNO DE MACAU**Portaria n.º 114/95/M****de 2 de Maio**

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Governador manda:

Artigo único. São delegados no comandante do Corpo de Bombeiros de Macau, tenente-coronel de engenharia Samuel Marques Mota, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no protocolo a celebrar entre a Administração do Território e a «CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L.», tendo por objectivo regular a cooperação do Corpo de Bombeiros de Macau, no âmbito das acções de prevenção de fogo e do serviço de salvamento e combate contra incêndios, no Aeroporto Internacional de Macau.

Governo de Macau, aos 26 de Abril de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 115/95/M**de 2 de Maio**

O Fundo de Garantia Automóvel, criado em 1 de Janeiro de 1984 pela Lei n.º 7/83/M, de 9 de Julho, foi dotado pelo Decreto-Lei n.º 57/94/M, de 28 de Novembro, de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, realidade que é pertinente reforçar junto da comunidade, através da adopção de logotipo próprio, solução que se integra no âmbito do estabelecido na Portaria n.º 59/85/M, de 16 de Março.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o logotipo do Fundo de Garantia Automóvel, conforme modelo anexo à presente portaria.

Governo de Macau, aos 26 de Abril de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓 令 第一一五/九五/M號

五月二日

根據七月九日第7/83/M號法律而於一九八四年一月一日設立之汽車保障基金，已取得由十一月二十八日第57/94/M號法令所賦予之行政、財政及財產自治權，現宜通過採用其本身之標誌 — 即三月十六日第59/85/M號訓令所規定之方法，以在社會上突出其自治權。

基於此；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項所賦予之權能，下令：

獨 一 條：核准汽車保障基金之標誌，該標誌與本訓令附件之式樣相符。

一九九五年四月二十六日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

**Portaria n.º 116/95/M****de 2 de Maio**

Considerando estarem reunidos os pressupostos para a definição das regras específicas para a utilização e exploração do auto-silo situado no Espaço Sintra, de acordo com o previsto no Regulamento de Utilização e Exploração de Parques de Estacionamento em Auto-Silos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 52/87/M, de 13 de Julho;

Nestes termos, em conformidade com o disposto nos n.ºs 1 e 2 da cláusula 12.ª do contrato de concessão do direito de assegurar o serviço de instalação e exploração de parques de estacionamento público, celebrado entre o território de Macau e a «CPM — Companhia de Parques de Macau, S.A.R.L.»;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o regulamento de utilização e exploração do auto-silo situado no Espaço Sintra, que constitui parte integrante da presente portaria.

Governo de Macau, aos 27 de Abril de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO
DO SILO ESPAÇO SINTRA**

Artigo 1.º

(Condições de utilização)

1. Para efeitos de aplicação do presente regulamento, o silo integrado no edifício, construído em subsolo, situado no quarteirão que confronta a Noroeste com a Avenida de D. João IV, a Nordeste com a Avenida do Infante D. Henrique e a Sudoeste